



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI Nº. 2.382/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC de Brasnorte-MT, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC de Brasnorte-MT, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver plano, programas e projetos culturais, bem como, incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Cultura Municipal.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC de Brasnorte-MT, terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, através de seu secretário municipal como ordenador de despesas.

II - DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Artigo 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC de Brasnorte-MT:

- I - dotações Consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- II - transferências/repasses oriundas de esferas Federal e Estadual e seus respectivos fundos;
- III - emendas parlamentares;
- IV - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizados na forma da lei;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII - outras receitas eventuais.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta vinculada ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial sendo a movimentação dos recursos realizadas, exclusivamente, de forma eletrônica, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Artigo 5º - Fica destinado anualmente um percentual mínimo de 0,5% dos Repasses Líquidos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e também da Cota Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ambos já deduzidos o valor de formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 1º - Para efeito deste cálculo, será usado a arrecadação do exercício fechado imediatamente anterior ao da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º - Os recursos financeiros do Fundo terão vigência anual e os eventuais saldos verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos ao exercício posterior à conta de superávit de exercícios anteriores, conforme Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (LRF), e art. 73 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ 3º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Política Cultural serão depositados conforme disponibilidade durante o exercício, em conta específica.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DO ORDENADOR DO FUNDO

Artigo 6º - São atribuições do Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura:

I - Gerir o Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Cultura;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Política Cultural, o plano de aplicação a cargo do FMPC, em consonância com o Plano Municipal de Cultura e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter, semestralmente, ao Conselho Municipal de Política Cultural as demonstrações contábeis de receita e despesa do FMPC;

VI - Encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis;

VII - Assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMPC;

IX - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMPC;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

XI- Financiamento total ou parcial de programas e projetos artísticos culturais, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política cultural neste município.

IV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 7º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Política Cultural serão destinados para:

I - Promover e incentivar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico-culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

II - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todos os distritos, bairros e nas áreas urbana, rural e indígenas de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações e eventos festivos e culturais;

IV - Incentivar a pesquisa, o estudo e a divulgação do conhecimento, das manifestações culturais e linguagens artísticas;

V - Incentivar a profissionalização, aperfeiçoamento e formalização de artistas e técnicos das diversas áreas artísticas e culturais;

VI - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios e estados, através de ajuda de custo para viagens e estadias;

VII - Financiar despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pelo Departamento de Cultura;

VIII - Fomentar a economia criativa e a economia da cultura;

IX - Financiar a gestão e manutenção dos equipamentos culturais;

X - Financiar pesquisas e sistematização de dados para atualização dos indicadores culturais do Município;

XI - Pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diárias para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pelo Departamento de Cultura, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

XII - Aquisição de bens móveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio público municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII - Financiamento de despesas de custeio na realização de ações, eventos e atividades socioculturais, bem como eventos culturais e festivos de datas comemorativas do Município e outras, promovidas pelo Departamento de Cultura de forma direta e indireta;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

XIV - Financiamento de ações que visem, através da cultura, a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito étnico, de gênero e orientação sexual, da inovação tecnológica, bem como a produção ou difusão de conteúdos para meios de comunicação públicos;

XV - Financiamento de passagens e diárias para servidores do Departamento de Cultura para participarem de cursos e eventos de formação e capacitação fora do município;

XVI - Financiar a contratação de tutores e monitores de múltiplas linguagens culturais para realização de cursos, palestras e atividades de cunho educativo e formativo.

Artigo 8º - Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.


V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Decreto do Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito

